

ANEXO I DA ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR

DELIBERAÇÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre a concessão de Diárias aos funcionários do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del-Rei – FAUF, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei - FAUF, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, em consonância com a decisão tomada em 21/12/2017 por esse Conselho, Ata da 37ª Reunião Ordinária, e considerando que:

1. é responsabilidade da Fundação dar condições de viagem de trabalho e cobrir despesas pessoais (hospedagem, alimentação e deslocamentos) dos seus colaboradores.
2. que se faz necessário que seja normatizada a forma e os valores de diária de viagem concedida pela FAUF.

R E S O L V E:

DO AUXÍLIO E SUA CONCESSÃO

Art.1º - A diária de viagem será concedida aos funcionários do Quadro de Pessoal da Fundação, na forma do disposto nesta Deliberação.

§ 1º - O valor percebido, **a título de diária**, corresponderá a valor fixo, escalonado pela faixa capital/interior conforme tabela abaixo:

Localidade	Valor para meia diária (em Reais)	Valor para diária inteira (em Reais)
Capitais	R\$ 70,00 – (Lanche e almoço)	R\$ 110,00 – (Lanche, almoço e jantar)
Interior	R\$ 50,00 – (Lanche e almoço)	R\$ 80,0 0 – (Lanche, almoço e jantar)

§ 2º - A FAUF não arcará com despesas de bebidas alcoólicas.

Art.2º Na hipótese de hospedagem ou pernoite a reserva da hospedagem será realizada e custeada pela própria FAUF em estabelecimento com condições mínimas de conforto.

Art.3º - As passagens aéreas e/ou terrestre serão custeadas e compradas de forma prévia pela FAUF.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os valores da tabela serão reajustados ao início de cada ano fiscal.

Art. 5º - O colaborador externo a serviço da FAUF perceberá o mesmo valor e da mesma forma de sua instituição de origem conforme Tabela e “Política de Concessão de Diárias” próprias.

Art. 6º - A pertinência do reembolso de despesas adicionais, tais como locomoção no local de destino, alimentação e outros, será analisado pela Direção após apresentação de recibos em



nome da Fundação e acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamentos, datados.

Art. 7º - A alteração de qualquer dispositivo desta Deliberação somente será admitida mediante aprovação do Conselho Curador da Fundação.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor em 02 de janeiro de 2018.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João del-Rei, 21 de dezembro de 2017.



PROF. BEZAMAT DE SOUZA NETO, *D.Sc.*
Presidente do Conselho Curador